



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

SOBRE

### O CANAL PROGRAMAÇÃO TV CABO

(Aprovada na reunião plenária de 17.AGO.99)

A Alta Autoridade para a Comunicação Social,

Tendo apreciado a candidatura apresentada pela Lisboa TV - Informação e Multimédia, SA, para a exploração de um canal televisivo com a designação de "Canal Programação TV Cabo";

Verificando estarem favoravelmente informados os estudos de viabilidade técnica e económica do projecto, em obediência ao disposto no artigo 15º, nº1, da Lei nº31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão);

Verificando igualmente que o processo se encontra instruído com os diversos elementos prescritos pelas normas aplicáveis à concessão de licenças e autorizações aos operadores televisivos, designadamente os enunciados no artigo 8º, números 3 e 4, do D.L. nº237/98, de 5 de Agosto;

Mostrando-se satisfeitas as exigências legais relativas à transparência da propriedade do operador e ao número de hora de emissão previstas;

Tendo presentes as características do projecto apresentado, à luz da sua memória descritiva e do estatuto editorial que o acompanha:

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

1. Delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº31-A/98, de 14 de Julho, e pelo artigo 4º, alínea a), da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, autorização de acesso à actividade televisiva à Lisboa TV - Informação e Multimédia, SA, para exploração do canal denominado "Canal Programação TV Cabo".

2. Delibera classificar o referido canal, nos termos do artigo 7º da Lei da Televisão, como temático e de acesso não condicionado.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Rui Assis Ferreira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Agosto de 1999

 O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

RAF/AM

10/176